



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*

RESOLUÇÃO Nº 2018/2025 - CONSU, de 21 de fevereiro de 2025.

**CRIA O LABORATÓRIO DE ENSINO E PESQUISAS
SOBRE GOVERNOS E POLÍTICAS SUBVERSIVAS - LEPS
E APROVA O SEU REGIMENTO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.003113/2024-07 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão realizada no dia 21 de fevereiro de 2025,**

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **LABORATÓRIO DE ENSINO E PESQUISAS SOBRE GOVERNOS E POLÍTICAS SUBVERSIVAS - LEPS**, de natureza mista (**Ensino, Pesquisa e Extensão**), na Faculdade de Educação e Ciências Integradas do Sertão de Canindé/FECISC e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 21 de fevereiro de 2025.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

ANEXO ÚNICO – RES. Nº 2018/CONSU, DE 21/02/2025

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE ENSINO E PESQUISA SOBRE GOVERNOS E POLÍTICAS SUBVERSIVAS - LEPS

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DO FUNCIONAMENTO

Art. 1º. O LEPS é um Laboratório vinculado à Faculdade de Educação e Ciências Integradas do Sertão de Canindé (FECISC-UECE), ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS-UECE) e ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPGPP-UECE).

Art. 2º. O LEPS tem por objetivo promover atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas às práticas de governo e as políticas subversivas (políticas públicas e a ação coletiva em geral) no âmbito das Humanas e Sociais, que produzem desigualdades e opressões.

Art. 3º. A coordenação do LEPS tem natureza técnica e acadêmica.

Parágrafo único. O LEPS será administrado por um coordenador, vice-coordenador e por monitores. Os cargos de coordenador e vice-coordenador somente serão ocupados por professores DOUTORES membros do LEPS, por um período de dois anos, podendo estender o mandato por mesmo período.

Art. 4º. O funcionamento do LEPS será de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h.

§1º. O funcionamento no período da tarde estará condicionado à presença do monitor, no intervalo entre 14:00 e 18:00h.

§2º. Excepcionalmente o LEPS poderá ser requisitado para aulas, treinamento ou atividade de pesquisa no período noturno ou aos sábados, desde que haja um professor ou monitor habilitado para acompanhar as atividades.

CAPÍTULO II DO DIREITO AO USO, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE MEMBROS

Art. 5º. O uso do LEPS está reservado a alunos de graduação, pós-graduação e professores dos cursos de graduação em Pedagogia e Administração e dos cursos de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado em Sociologia e em Políticas Públicas da Universidade Estadual do Ceará.

§1º. Poderá ser concedido, eventualmente, o direito de uso por prazo determinado a alunos e professores de outros cursos ou unidades, desde que solicitado por escrito com antecedência mínima de 24 horas ao Coordenador, que terá autonomia para avaliar o pedido.

§2º. Deixando de fazer parte do LEPS como membro, o usuário fica automaticamente descredenciado para acessar o laboratório.

Art. 6º. A Inclusão de aluno/a(s) e pesquisadore/a(s) como membros do LEPS se dará por meio de convite do Coordenador ou do Vice-Coordenador, podendo tal convite ser incitado por meio de manifestação formal do candidato ao ingresso como membro do LEPS.

Art. 7º. A exclusão de membros do LEPS se dará pelo infrigimento de regras expressas neste regimento, pela falta de decoro, desrespeito com os demais integrantes e pela ausência nas atividades propostas pelo LEPS por período expresso neste regimento.

Parágrafo único. O julgamento da exclusão de membros do LEPS é uma atribuição conjunta do Coordenador e do Vice-coordenador, que entrarão em consenso sobre a permanência ou exclusão. A decisão da exclusão será informada ao integrante do LEPS em comunicação oral ou por meio de e-mail pelo Coordenador.

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO

Art. 8º. O LEPS só poderá ser ocupado por atividades que compreendam a utilização de seus equipamentos, relacionadas ao ensino, a pesquisa e a extensão.

§1º. É vedada a utilização dos computadores para fins não relacionados com as atividades acadêmicas. O usuário que incorrer em tal situação pode, a critério do Coordenador, ser suspenso temporária ou definitivamente da utilização do mesmo.

§2º. É vedada ao usuário a instalação de programas ou aplicativos. O uso deve ficar restrito aos aplicativos instalados no terminal ou com acesso permitido pela rede.

§3º. O usuário deve, caso seja solicitado pelo professor, funcionário ou monitor de plantão, mostrar a atividade que está desenvolvendo.

§4º. Cada computador pode ser usado por apenas um usuário no mesmo tempo, salvo em situações de aula ou treinamento em que o número de computadores não seja suficiente para a quantidade de alunos.

Art. 9º. O LEPS poderá ser fechado temporariamente por:

- a) manutenção, instalação ou upgrade de equipamentos;
- b) falta ou licença de funcionário ou de monitor;
- c) greve de funcionários;

Art. 10. É vedado ao usuário:

- a) utilizar softwares ou sites de jogos;
- b) consultar sites de conteúdo pornográfico ou ilegal;
- c) usar aplicativos de comunicação instantânea, como chats, messengers e salas de bate-papo eletrônico;
- d) reconfigurar o sistema ou os aplicativos instalados;
- e) beber, comer ou mesmo trazer qualquer tipo de alimento ou bebida às bancadas do laboratório, salvo por autorização do coordenador e do vice-coordenador;
- f) retirar qualquer material ou equipamento do Laboratório sem autorização prévia do Coordenador;
- g) abrir máquinas ou periféricos, tentando consertar ou inspecionar equipamentos;
- h) transferir da rede arquivos muito grandes;
- i) conversar em voz alta, utilizar celulares ou aparelhos portáteis (ipod, discman etc.) em alto volume, ou ainda realizar qualquer outro tipo de ação que venha a perturbar o ambiente do laboratório em suas atividades básicas de ensino, treinamento, inserção e análise de dados em pesquisas.
- j) utilizar pen drives ou memórias portáteis de grande capacidade sem autorização e monitoração do funcionário responsável ou do Coordenador;
- l) gravar (total ou parcialmente) qualquer aplicativo instalado no sistema.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. São competências do Coordenador:

- a) zelar pelo cumprimento dos objetivos do LEPS;
- b) determinar, orientar e supervisionar a política de acesso dos usuários, mediante restrições diferenciadas de uso da rede e seus recursos em função dos tipos de atividades desenvolvidas;
- c) determinar e supervisionar, juntamente com o funcionário responsável, o regime de reservas e tempo máximo de uso em função da demanda e do número de terminais em condições técnicas de uso e livros quando disponíveis;
- d) promover atividades, convênios, cursos tendo em vista o desenvolvimento dos objetivos do LEPS;

- e) determinar o conteúdo dos softwares e arquivos de uso comum na rede do LEPS, supervisionando sua instalação, manutenção e upgrade;
- f) aplicar penalidades aos usuários que infringirem este Regulamento.

Art. 12. São competências dos funcionários e monitores:

- a) Fornecer ou providenciar suporte técnico aos professores e alunos no desenvolvimento das atividades acadêmicas e pedagógicas que necessitem dos recursos do LEPS;
- b) supervisionar e controlar o comportamento dos usuários e utilização dos equipamentos;
- c) zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos do LEPS;
- d) informar o Coordenador a respeito de irregularidades ou problemas ocorridos no âmbito do LEPS, para que sejam aplicadas medidas de controle ou correção.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

Art. 13. Os usuários poderão acessar o espaço e os recursos tecnológicos existentes no Laboratório para a realização de suas atividades acadêmicas.

§1º. Os usuários terão orientação e instrução sobre a utilização de recursos informáticos, tanto da equipe do LEPS como de professores que ministrarão cursos, minicursos e treinamentos;

§2º. Os usuários terão acesso à Internet para realizar pesquisas, acessar bases de dados que embasem ou complementem seus trabalhos e estabelecer comunicação com finalidades relacionadas a ensino/aprendizagem, pesquisa ou extensão;

§3º. Os usuários poderão utilizar o espaço para elaborar trabalhos diretamente relacionados a disciplinas e/ou projetos de pesquisa da Faculdade de Educação e Ciências Integradas do Sertão de Canindé.

Art. 14. Os usuários devem prezar por:

- a) respeitar o Regulamento do LEPS;
- b) prezar pelo bom uso e conservação dos equipamentos e móveis disponíveis no LEPS;
- c) conferir o horário de aulas e de funcionamento afixados na porta do laboratório;
- d) respeitar os horários disponíveis e as reservas realizadas previamente por professores;
- e) efetuar logoff de computadores e deixar a bancada limpa após seu período de uso ou terminada a aula, o treinamento ou minicurso;
- f) manter o silêncio e o bom ambiente de trabalho/estudo;
- g) comunicar os responsáveis pelo Laboratório sobre problemas e dificuldades enfrentadas no Laboratório.

CAPÍTULO VI

ADVERTÊNCIAS E PUNIÇÕES

Art. 15. Os infratores do presente Regulamento estarão sujeitos a repreensão ou à suspensão de atividades junto ao LEPS por até 7 dias:

- a)** por desrespeito ou ofensa verbal a qualquer das pessoas responsáveis e/ou àquelas que fazem uso do LEPS;
- b)** por desobediência a determinações do responsável pelo laboratório, no exercício de sua função;
- c)** por perturbação da ordem local;
- d)** por dano material causado ao patrimônio próprio ou a bens de terceiros postos a serviço do LEPS, com risco da obrigação de substituir o objeto danificado ou de promover por outro meio a sua indenização.

Art. 16. Os infratores do presente Regulamento estarão sujeitos a repreensão ou à suspensão de atividades junto ao LEPS por até 30 dias em caso de injúria ou desacato a qualquer usuário do LEPS.

Art. 17. Os infratores do presente Regulamento estarão sujeitos a suspensão do uso do Laboratório por 1 período letivo ou de desligamento:

- a)** por grave desacato a qualquer pessoa responsável pelo LEPS;
- b)** por grave agressão física a qualquer pessoa responsável pelo setor ou àquelas que fazem uso do LEPS;
- c)** por prática de atos incompatíveis com a dignidade das pessoas;
- d)** por reincidir na infração de qualquer um dos itens deste Regulamento;
- e)** de outras medidas de advertência ou penalidade tomadas após deliberação e decisão do Colegiado de Pedagogia, em casos graves omissos neste Regulamento;
- f)** por ausência injustificada nas atividades do LEPS no período consecutivo de seis meses.

Art. 18. Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Conselho Universitário – CONSU, ouvidos a Coordenação do Laboratório, o Colegiado do Curso e o Conselho da Faculdade de Educação e Ciências Integradas do Sertão do Canindé - FECISC.